



ORIENTAÇÃO TÉCNICA AGE Nº 01/2023 (Revisão 1)

PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS

I. INTRODUÇÃO

A presente Orientação Técnica - OT substitui a OT AGE n.º 02/2020, que orienta o processo de implantação do Programa de Gestão de Riscos (PGR), no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado da Bahia.

II. OBJETIVOS

1. Estabelecer normas gerais de procedimentos e práticas para implantação do Programa de Gestão de Riscos (PGR), instituído pela Portaria SEFAZ nº 162/2018, junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado da Bahia;
2. Disseminar a cultura da Gestão de Riscos e sua metodologia;
3. Estabelecer um guia de implantação do Programa de Gestão de Riscos (PGR), auxiliando gestores e colaboradores a mitigar e controlar riscos.

III. BASE NORMATIVA

1. Decreto Federal n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017;
2. Portaria SEFAZ nº 162 de 13 de agosto de 2018;
3. ABNT ISO GUIA 73:2009;
4. Norma ABNT NBR ISO 31010:2012;
5. Norma ABNT NBR ISO 31004:2015;
6. Norma ABNT NBR ISO 31000:2018;
7. Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10/05/2016;
8. Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO 2013 - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);
9. Orientação Técnica AGE nº 01/2017 - Guia Referencial dos Controles Internos da Gestão.

IV. PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS - PGR

1. O Programa de Gestão de Riscos (PGR) foi instituído na Bahia em 2018, através da Portaria SEFAZ nº 162, sob a coordenação da Auditoria Geral do Estado (AGE), e apresenta uma metodologia reconhecida como boa prática de aperfeiçoamento da gestão para atingimento dos objetivos estratégicos da Organização.
2. O PGR é instrumento de governança e liderança sendo indispensável contar com o patrocínio e o apoio do dirigente máximo da organização, a fim de assegurar que seus objetivos sejam plenamente alcançados.



3. Durante a implantação do Programa¹, eventuais trabalhos de auditoria da AGE que tenham como escopo o objeto em que está sendo aplicado o PGR ficarão suspensos.
4. A exceção se fará para os seguintes casos:
 - a) Aqueles oriundos de denúncias;
 - b) Solicitação do próprio dirigente da Secretaria/Órgão;
 - c) Indícios de inconformidades identificados em procedimentos de varredura e análises exploratórias;
 - d) Critérios específicos de seleção utilizados na programação da Auditoria Geral do Estado – AGE.
5. A metodologia adotada no Programa de Gestão de Riscos (PGR) está baseada na Norma ABNT ISO 31000:2018, devidamente adaptada às peculiaridades da administração pública estadual, resultando em uma ferramenta prática, de fácil aplicação e que oferece melhoria na governança da organização, permitindo maior previsibilidade e prevenindo a ocorrência de eventos negativos.
6. A adesão ao PGR deverá ser formalizada junto a Auditoria Geral do Estado (AGE) pelo dirigente máximo de cada Secretaria/Órgão, mediante ofício tramitado no sistema oficial de gestão de processos e documentos administrativos eletrônicos e digitais – SEI BAHIA.
7. No âmbito do Programa de Gestão de Riscos é disponibilizada capacitação sobre o tema, destinada aos servidores do Estado da Bahia. A capacitação, parte integrante do PGR, tem como objetivos:
 - a) Sensibilizar os participantes para a importância da Gestão de Riscos no âmbito da Administração Pública Estadual;
 - b) Capacitar os servidores para implantação do Programa de Gestão de Riscos (PGR), aperfeiçoando suas percepções sobre os riscos aos quais suas organizações estão submetidas e dotando os participantes dos instrumentos metodológicos e conceitos sobre o tema;
 - c) Nivelar conceitualmente os participantes.
8. A unidade que formalizar a adesão ao PGR junto a AGE/SEFAZ deverá constituir um Comitê de Gestão de Riscos (CGR), de caráter permanente, que se reportará diretamente ao seu dirigente máximo.

¹ Esse período se estende até a implantação das medidas previstas no Plano de Controle, não devendo ultrapassar 2 anos da data de realização da reunião de encerramento do Programa.



9. O CGR será constituído através de instrumento formal (portaria, p.ex.) expedido pelo dirigente máximo da Secretaria/Órgão, reportado à AGE via SEI, e terá a seguinte composição:
 - a) O Coordenador da Coordenação de Controle Interno (CCI) ou unidade setorial equivalente, que o coordenará;
 - b) Um representante da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) ou unidade equivalente;
 - c) Um representante da Assessoria do dirigente máximo do órgão.

10. O CGR possui as seguintes competências:
 - a) Definir o objeto do Programa;
 - b) Indicar os integrantes do(s) Grupo(s) de Trabalho (GTs), com perfil, conhecimento e disponibilidade para participar do desenvolvimento das atividades;
 - c) Fomentar a capacitação dos servidores em Gestão de Riscos;
 - d) Acompanhar os trabalhos dos GTs por meio de reuniões periódicas;
 - e) Validar o trabalho efetuado pelos GTs, em especial a Listagem de Riscos e o Plano de Controle elaborados;
 - f) Articular com o Dirigente máximo da unidade a indicação dos responsáveis pela implantação do Plano de Controle;
 - g) Estabelecer política de reavaliação periódica do Programa e monitorar continuamente o seu desenvolvimento;
 - h) Reportar à Auditoria Geral do Estado (AGE) todas as ações voltadas para a Gestão de Riscos;
 - i) Promover ações para disseminar internamente a cultura de Gestão de Riscos.

11. A unidade deverá constituir, ainda, Grupos de Trabalho (GTs) temporários, que atuarão diretamente nas etapas de aplicação da metodologia, dentro de cada objeto a ser analisado.

12. O GT deve ser reportado à AGE via SEI e terá a seguinte composição:
 - a) Servidores responsáveis pelo objeto analisado e que detenham conhecimento acerca dos seus aspectos técnicos e indicados pelo CGR, com perfil, conhecimento e disponibilidade para participar de reuniões e desenvolvimento dos trabalhos;
 - b) Um representante da Coordenação de Controle Interno (CCI) ou unidade setorial equivalente.

13. O GT possui as seguintes competências:
 - a) Participar das atividades e etapas do Programa de Gestão de Riscos (PGR) relacionadas ao objeto analisado;
 - b) Mapear e analisar o objeto da Gestão de Riscos;
 - c) Identificar e avaliar os riscos do objeto e propor ações mitigatórias;



d) Revisar os produtos elaborados, reunindo-se internamente com os seus membros.

14. O Programa de Gestão de Riscos (PGR) estabelece Matriz de Responsabilidades para os entes envolvidos no processo de sua implantação, conforme quadro abaixo^(alterado na rev.1):

UNIDADE RESPONSÁVEL	ATRIBUIÇÃO
AGE/GEPRE	Assessora sob demanda a aplicação do PGR
CGR	Acompanha, avalia e valida todas as etapas do PGR Valida o Plano de Controle
GT	Executa todas as etapas do PGR
CCI ou unidade equivalente	Acompanha todas as etapas do PGR Monitora o Plano de Controle
DIRIGENTE ÓRGÃO/SECRETARIA	Aprova o Plano de Controle

15. O Plano de Controle de Gestão de Riscos é o produto final do PGR e deve ser monitorado pela Coordenação de Controle Interno (CCI) ou unidade setorial equivalente, que ficará responsável pelo acompanhamento da sua execução e implantação das medidas mitigatórias.

16. A Coordenação de Controle Interno (CCI) ou unidade setorial equivalente incluirá em seu planejamento anual o acompanhamento desse Plano de Controle, reportando à AGE os resultados alcançados no Relatório Anual de Atividades (RAA).

17. A AGE manterá, junto à Coordenação de Controle Interno (CCI) ou unidade setorial equivalente monitoramento contínuo até a sua finalização, podendo solicitar, a qualquer tempo, informações sobre o andamento da sua execução.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

A AGE/SEFAZ publica, juntamente com esta Orientação Técnica, o **Guia de Aplicação do Programa de Gestão de Riscos – PGR**, parte integrante desse instrumento, contendo as etapas que compõem a sua metodologia, seus objetivos, conceitos e princípios que norteiam a gestão de riscos, sendo destinado aos agentes e gestores das organizações públicas do Poder Executivo do Estado da Bahia.



Salvador, 17 de junho de 2024

Vítor Ribeiro Pinheiro Gonçalves

Gerente de Controle Preventivo e Transparência

Luis Augusto Peixoto Rocha

Auditor Geral do Estado